DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6152/2025

PROCESSO TC/MS : TC/11820/2023
PROTOCOLO : 2293939
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
JURISDICIONADO : JOSE MARCOS CALDERAN
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 017/2023**) do sistema de registro de preços, que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e as empresas abaixo elencadas.

N.	EMPRESA
01	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
02	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
03	CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
04	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
05	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
06	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
07	MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA. - ME
08	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O objeto contratado refere-se à registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes a farmácia básica (relação Municipal de medicamentos essenciais – REMUME).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS – 9159/2024 (peça n.º 73), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ª PRC – 7679/2025 (peça n.º 75), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 017/2023**) do sistema de registro de preços, que deu origem à que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG